



CONSELHO REGIONAL
DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO

Guia para

REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS



Olá, biólogo(a)!

Este material foi elaborado pelo Conselho Regional de Biologia 4ª Região (CRBio-04) com o propósito de apresentar, de forma clara e objetiva, diretrizes e informações importantes que irão auxiliá-lo(a) em sua atuação como representante institucional do Conselho.

O objetivo é que este guia sirva de instrumento orientador e incentivador à participação de biólogos em órgãos consultivos e deliberativos, reforçando o primordial papel de nossos profissionais na formulação e execução de planos, programas e projetos que atendam aos interesses da coletividade.

Também se destacam os seguintes objetivos específicos:

- ✔ Orientar os biólogos sobre seus deveres e responsabilidades como representantes do CRBio-04 em órgãos colegiados;
- ✔ Esclarecer sobre eventuais conflitos éticos entre a representação institucional e interesses públicos e/ou privados;
- ✔ Apresentar o aparato legal para suporte à sua atuação;
- ✔ Detalhar o apoio técnico do CRBio-04, por meio de suas Comissões Técnicas.

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Biologia 4ª Região, autarquia federal com jurisdição nos estados de Minas Gerais, Goiás e Tocantins, além do Distrito Federal, integra o Sistema CFBio/CRBios, que detém privativamente as funções de fiscalizar, normatizar e orientar o exercício profissional dos biólogos, profissão criada pela [Lei nº 6.684/79](#) (alterada pela [Lei nº 7.017/82](#) e regulamentada pelo [Decreto nº 88.438/83](#)). A atuação do Sistema visa garantir à sociedade a qualidade e competência técnica na realização dos trabalhos dos biólogos, que por sua formação acadêmica abrangente e com bases científicas sólidas possuem habilitação técnica e legal para atuar em mais de 90 áreas, nos campos de conhecimento de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção e Educação. Destas, 88 estão listadas na [Resolução CFBio nº 227/2010](#), enquanto as demais foram regulamentadas ou detalhadas posteriormente, com a expedição de normativas específicas - como é o caso da saúde estética, da outorga de recursos hídricos, da circulação extracorpórea, entre outras.



Por tratar-se de um órgão do poder público da administração indireta e representante de categoria profissional de elevado conhecimento técnico, o Conselho de Biologia e os próprios biólogos, inegavelmente, têm muito a contribuir nas discussões e construções de políticas públicas no país. Essa prerrogativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que ao consagrar o princípio da descentralização político-administrativa regulamentou a criação dos conselhos e comitês de políticas públicas, estimulando a participação da população, da sociedade civil organizada e dos gestores públicos.

Dessa forma, demonstrado que os biólogos possuem considerável amplitude de atuação em quatro grandes áreas de conhecimento e o arcabouço legal que regulamenta a atuação institucional do Conselho de Biologia, a participação do CRBio-04 em conselhos e comitês constitui uma condição, sobretudo, de interesse social.



EXEMPLOS DE REPRESENTAÇÕES DO CRBio-04

Alguns exemplos de espaços colegiados para discussão e construção de políticas públicas nos quais o CRBio-04 possui ou já possuiu cadeira estão relacionados na próxima página. Estes fóruns são os locais de atuação do representante institucional. Alguns deles, eventualmente, desdobram-se em agrupamentos menores, como comissões/câmaras técnicas e grupos de trabalho, que também podem contar com a participação do representante.

EXEMPLOS DE REPRESENTAÇÕES DO CRBio-04

- ✔ Conselho Estadual/Municipal de Meio Ambiente;
- ✔ Comitês de Bacias Hidrográficas, Estaduais e Interestaduais;
- ✔ Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- ✔ Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;
- ✔ Conselho Estadual/Municipal de Saúde;
- ✔ Conselho Estadual/Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✔ Conselho Estadual/Municipal de Educação;
- ✔ Conselhos Consultivos e Deliberativos de Unidades de Conservação;
- ✔ Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos;
- ✔ Conselho Estadual/Municipal de Saneamento;
- ✔ Comitê Estadual/Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência;
- ✔ Conselho Estadual/Municipal de Política Urbana.

Caso tenha conhecimento de processo de composição/eleição de algum fórum desta natureza em sua região, não deixe de acionar o CRBio-04.

A REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O(A) Representante Institucional é um(a) biólogo(a) que participa, em nome do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, de órgãos colegiados (reuniões, grupos de trabalho etc.) para analisar, homologar e decidir sobre processos. Tem conhecimento do tema e da legislação pertinentes, argumenta tecnicamente e contribui em debates e questionamentos, trazendo à luz os conhecimentos da Biologia.

Como ponto de partida, é fundamental que o(a) representante institucional conheça e se alinhe à missão, visão e valores do CRBio-04:

- MISSÃO** Assegurar à sociedade a qualidade do exercício profissional dos biólogos em todas as suas especialidades e áreas correlatas.
- VISÃO** Garantir a excelência dos serviços prestados à sociedade, ampliando a representatividade social e consolidando a valorização dos seus profissionais.
- VALORES** O Conselho Regional de Biologia 4ª Região deverá se orientar pelos seguintes valores: Ética, Profissionalismo, Transparência e Responsabilidade.

Além disso, é imprescindível que o(a) representante conheça os assuntos relacionados ao fórum que participa, que esteja em busca constante de atualizações técnicas e legais, seja proativo(a), participativo(a), respeitoso(a), diplomático(a) e tenha compromisso com a qualidade de sua atuação como representante. Mais especificamente, o(a) representante deve se atentar a:



- ✓ Conhecer a legislação do Sistema CFBio/CRBios;
- ✓ Seguir o [Código de Ética do Profissional Biólogo](#), expresso na Resolução CFBio nº 02, de 05 de março de 2002;
- ✓ Conhecer as normas, o regimento interno e legislações vinculadas aos respectivos colegiados e órgãos paritários dos quais participa como representante institucional;
- ✓ Conhecer e alinhar previamente o posicionamento do CRBio-04 sobre os debates e identificar interesses das partes;
- ✓ Evitar conflitos de interesses;
- ✓ Ser pontual aos compromissos assumidos;
- ✓ Preparar-se previamente para as pautas das reuniões;
- ✓ Comunicar quando estiver impossibilitado de participar, tão logo receba a convocação (se possível com pelo menos 7 dias de antecedência), para que o(a) suplente seja convocado(a) em tempo hábil;
- ✓ Atualizar as pautas e decisões ao suplente de forma periódica;
- ✓ Informar sempre sobre as atuações, temas, posicionamentos e dúvidas às Assessorias e/ou Diretoria do CRBio-04;
- ✓ Pautar-se por uma conduta ética, técnica, legalista, imparcial e isenta de ideologias.

CONFLITOS DE INTERESSES

Estabelecido o CRBio-04 como uma entidade de regulação profissional e órgão do poder público da administração indireta, entende-se como “conflitos de interesses” de seus representantes em órgãos colegiados as situações previstas no artigo 5º da **Lei Federal nº 12.813/2013**, a saber:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

CONFLITOS DE INTERESSES

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.”

CONFLITOS DE INTERESSES

A Comissão de Ética Profissional (CEP) do CRBio-04 se reunirá, pelo menos uma vez por semestre, para revisões relevantes e análise de eventuais circunstâncias envolvendo conflitos de interesses identificados dentro e fora do Conselho. Resultados dos trabalhos relativos às denúncias ou pautas analisadas nessas reuniões serão publicizadas aos representantes para as devidas adequações. Havendo a necessidade de investigação de circunstâncias emergenciais, deverão ser agendadas reuniões extraordinárias, seguindo-se as premissas indicadas a seguir.

1. Determinação se cada conflito identificado pode ser gerenciado, mitigado ou eliminado;
2. Formas de desenvolvimento de planos de gerenciamento para os objetivos acima, quando apropriado;
3. Os participantes da reunião que estiverem diretamente associados a um Conflito de Interesse Institucional interno ou externo se recusarão a participar do processo de revisão relevante;

CONFLITOS DE INTERESSES

4. As reuniões determinarão em ata uma lista de Conflitos de Interesse Institucionais identificados, de forma a serem acompanhados e eliminados;
5. A Comissão tem a autoridade final para decidir se o conflito é/foi administrado adequadamente em relação à pesquisa proposta e se permite que a pesquisa proposta seja conduzida conforme descrito no protocolo associado;
6. Em casos em que o conflito de interesse envolva membros da diretoria ou funcionários permanentes do conselho, o mesmo deverá ser investigado e reportado por um agente terceirizado, sem a participação de nenhum dos envolvidos no caso. Nestes casos, os envolvidos com vínculo permanente com o Conselho deverão se abster de processos relevantes de tomada de decisão, supervisão e revisão;
7. Somente os registros usados para fins de determinação, gerenciamento, mitigação ou eliminação de um Conflito de Interesse Institucional serão retidos;

CONFLITOS DE INTERESSES

8. Após a investigação realizada pela Comissão, uma ata notarial deverá ser lavrada e comunicada aos conselheiros em reunião ordinária. Após a comunicação de seu teor, a mesma deverá ser arquivada em meio físico e digital nos arquivos do Conselho;
9. Caberá à Comissão aconselhar sobre o correto tratamento das situações de Conflito de Interesses identificadas, esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos e instruções necessárias para a implementação do presente protocolo de resolução de situações desta natureza, comunicar e treinar os colaboradores, monitorar o cumprimento das regras, manter um registro de casos de Conflitos de Interesses que venham a advir e submeter à deliberação da Diretoria e/ou Plenário quaisquer omissões ou exceções a estas determinações;
10. Apartir das deliberações decorrentes das reuniões ordinárias, produzir e publicar cartilhas de boas práticas institucionais e acerca de riscos de os agentes do CRBio-04 incorrerem em Conflitos de Interesses.¹

1. UNIÃO EUROPEIA. Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01). Jornal Oficial da União Europeia. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52021XC0409\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52021XC0409(01)). Acesso em: 07/02/2023.

SUPORTE TÉCNICO AO REPRESENTANTE

Devido a extensão das atuações dos Biólogos, conforme já explicitado neste Guia, não seria razoável pressupor que o(a) representante detenha especializado conhecimento de todos os temas eventualmente debatidos no órgão em que participa. Por isso, sempre que avaliar a necessidade de um apoio técnico, o(a) representante pode e deve recorrer às Comissões Técnicas do CRBio-04.

Essas Comissões têm por finalidade exatamente apreciar matérias pertinentes à sua área de competência, sendo organizadas de forma a abranger as quatro grandes áreas de atuação dos Biólogos:



MEIO AMBIENTE E
BIODIVERSIDADE



SAÚDE



BIOTECNOLOGIA
E PRODUÇÃO



EDUCAÇÃO

As Comissões Técnicas mantêm reuniões periódicas, cujas pautas podem ser definidas de acordo com as demandas que surgirem. Outras Comissões e Grupos de Trabalho também podem ser criados, de forma temporária, para discutir e produzir Notas Técnicas e Pareceres sobre questões específicas. Desta maneira, o(a) representante pode solicitar à Diretoria do CRBio-04 que sejam formados grupos de trabalho e gerados documentos que poderão auxiliar em esclarecimentos técnicos e tomadas de decisões.



RELATÓRIO E PAGAMENTO

Após a participação em reunião para a qual foi convocado(a), o(a) representante deverá enviar relatório referente à atividade realizada, conforme a Portaria CRBio-04 nº 202/2020, no prazo de 5 dias, para os e-mails tesouraria@crbio04.gov.br e gestao@crbio04.gov.br. O relatório é necessário para controles internos e auditoria dos órgãos fiscalizadores e deve seguir o modelo constante no Anexo I deste guia.

O relatório deve conter um texto simples descrevendo como decorreu a atividade, com início e término e, se possível, com fotos do evento. O relatório poderá ser substituído pela ata da reunião. Após o recebimento do relatório, o setor financeiro providenciará o pagamento da verba de representação na primeira quarta-feira após o envio.

Se houver deslocamento para outra cidade haverá pagamento de diária e reembolso de combustível/passagem. O pagamento de diárias é realizado até 3 dias antes do dia da viagem. Não é necessária a prestação de contas das despesas pagas com as diárias.

RELATÓRIO E PAGAMENTO

O custo de transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado(a) ou convocado(a) que assim o requerer justificadamente. O valor é calculado a partir do preço médio do litro da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, para o município de origem, na data da viagem, à razão de 22% (vinte e dois por cento) por quilômetro rodado. As distâncias são aferidas por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet.

Para o reembolso de combustível deverá ser preenchido, assinado e encaminhado formulário correspondente, constante no Anexo II deste guia. O(a) representante também deve anexar arquivo (imagem ou pdf) com o trajeto e aferição da quilometragem, gerado no Google Maps. O reembolso de combustível é pago após o envio do relatório de participação. Despesas com pedágio também são reembolsadas mediante envio dos comprovantes.

Não é necessário preencher o campo “valor R\$” do formulário. Esse campo será preenchido pelo Financeiro do CRBio-04.

LEGISLAÇÃO SUPORTE

- ✓ Política Nacional de Recursos Hídricos
- ✓ Política Nacional do Meio Ambiente
- ✓ Lei de Crimes Ambientais
- ✓ Novo Código Florestal Brasileiro
- ✓ Lei da Fauna
- ✓ Lei do Parcelamento do Solo Urbano
- ✓ Plano Nacional de Saúde 2024-2027
- ✓ Lei Orgânica da Saúde

Representante, não deixe de se informar e conhecer, também, as normativas específicas do órgão em que participa!

BIBLIOGRAFIA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Tratamento de Conflito de interesses - Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada (Lei nº 12.813/2013). Brasília. agosto • 2022. 2ª Edição. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses/arquivos/manual-de-tratamento-de-conflito-de-interesse.pdf>. Acesso em 07/02/2023

UNIÃO EUROPEIA. Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01). Jornal Oficial da União Europeia. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52021XC0409\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52021XC0409(01)). Acesso em: 07/02/2023.



**CONSELHO REGIONAL
DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO**